DocuSign Envelope ID: 11A06AA6-EDFB-43D5-990B-BCD79CE1A8F3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT
135ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Local: Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso na Av. São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, Salas 301 a 305, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78.045-000.

CUIABÁ-MT, 27 DE MAIO DE 2023

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

Início: 08h01min
Término: 11h53min

1.PRESENÇAS: 1.1 MEMBROS DO CAU/MT: PRESIDENTE DO CAU/MT: André Nör; CONSELHEIROS(AS) TITULARES: Thiago Rafael Pandini; Alexsandro Reis; Vanessa Bressan Koehler; Weverthon Foles Veras. CONSELHEIROS(AS) SUPLENTES: Enodes Soares Ferreira; Almir Sebastião Ribeiro de Souza; Paulo Sérgio de Campos Borges. **1.2 EQUIPE DO CAU/MT:** Gerente-geral: Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca; Coordenadora Jurídica: Jane Machado. **1.3 CONVIDADOS:** Procuradores das partes denunciadas: dr. André de Paiva Pinto e dr. Yan Andrade. **2 ABERTURA DOS TRABALHOS:** Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2023, às 8h01 da manhã, iniciou-se a reunião do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso por meio do aplicativo Microsoft Teams. Verificado o quórum legal, seguido pela execução do Hino Nacional, deu-se início aos trabalhos. Considerando que o advogado que representaria a parte no processo ético disciplinar 792272/2018 já se encontrava presente na sala virtual, o presidente do CAU/MT, André Nör, sugeriu que fosse feita a inversão da pauta, discutindo-se primeiramente a ordem do dia e deixando para o final a aprovação das atas das reuniões anteriores e os comunicados, sugestão que foi acatada pelos demais conselheiros. Dessa forma, a pauta do dia foi aprovada com todos os itens nela contidos, fazendo-se apenas inversão mencionada. Deu-se início então à ordem do dia, com o item **7.1 Protocolo 792272/2018 — Julgamento de Processo Ético Disciplinar,** da CED, de relatoria da conselheira Vanessa Bressan Koehler. O presidente fez a abertura do julgamento, apresentou os esclarecimentos necessários sobre a condução dos trabalhos, entre eles a suspensão da transmissão da sessão por meios telemáticos. Passou-se a declaração de impedimento e suspeição. O presidente relacionou as situações que caracterizam impedimento e suspeição e esclareceu que a omissão do dever de comunicar o impedimento configura falta grave que pode resultar, entre outros, na perda do mandato. Nenhum dos conselheiros presentes se declarou impedido e, quanto a suspeição, apenas o conselheiro Paulo Sérgio de Campos Borges se manifestou suspeito. Considerando haver quórum suficiente, deu-se prosseguimento à análise e posterior deliberação do processo. O presidente prosseguiu esclarecendo que não seria permitido o uso da palavra por conselheiro em suspeição ou impedimento e confirmando a presença das partes, que se fazia representada por seu procurador, o doutor André de Paiva Pinto. O presidente passou a palavra à conselheira relatora do processo, Vanessa Bressan Koehler, para que fizesse a leitura de seu relatório, voto fundamentado e deliberação da CED CAU/MT. O procurador pediu a palavra para informar que apresentaria a defesa no prazo regimental, após apresentação do relatório. O presidente comunicou que seria dessa forma. A conselheira Vanessa Bressan Koehler, coordenadora da CED CAU/MT e relatora do processo, fez a leitura na íntegra do relatório da CED referente ao processo em análise contendo a descrição e histórico do caso, embasamento legal que fundamentava seu voto. No decorrer da leitura do relatório, o procurador da parte denunciada apresentou questão de ordem por considerar que a relatora já estaria apresentando seu voto, sendo que, no seu entendimento, a defesa deveria se manifestar antes disso, uma vez que a relatora já estaria fazendo juízo de mérito. O presidente esclareceu que o rito era dessa forma, que o advogado teria direito de contestar na sequência. O advogado voltou a se manifestar reiterado seu entendimento de que a defesa se dava antes de configurado o juízo, porque, a partir do momento em que a relatora manifestasse o seu voto, a defesa, em tese, já não teria mais validade ao menos para o voto da relatora. O presidente esclareceu que a relatora poderia mudar o voto depois da manifestação do procurador, que era esse o rito de julgamento do CAU/MT.

DocuSign Envelope ID: 11A06AA6-EDFB-43D5-990B-BCD79CE1A8F3

O procurador voltou a se manifestar insistindo tratar-se de cerceamento de defesa, mas que acataria a deliberação do presidente. O conselheiro Alexsandro Reis pediu a palavra para reforçar que o relatório da relatora apresentava o caso para a discussão e decisão colegiada do conselho, com posterior réplica e tréplica. A conselheira relatora, por sua vez, esclareceu que o CAU/MT possuía um rito de julgamento, que o voto dela já vinha pronto para o plenário, que era lido e que o procurador teria condições em seguida de discuti-lo, para posterior aprovação ou não dos colegas conselheiros. A conselheira relatora prosseguiu com a leitura do seu relatório e voto fundamentado, que, ao fim, consistia em julgar procedente a denúncia e recomendar a aplicação da sansão de suspensão pelo período de 30 (trinta) dias bem como multa correspondente ao valor de 1 (uma) anuidade, visto ter restado comprovado que a profissional praticou as infrações previstas nos itens 5.2.3 e 3.2.2 do Código de Ética e Disciplina, resolução do CAU/BR número 52/2013, sendo aplicada a devida dosimetria prevista no artigo 70 da resolução do CAU/BR 143/2017. A palavra foi então repassada ao denunciado e seu procurador para apresentar sua defesa, no tempo máximo de 10 (dez) minutos. O procurador fez uso da palavra e se manifestou da seguinte forma: "*Eu quero primeiro desejar bom dia a todos, que eu ainda não tive oportunidade, cumprimentá-lo na pessoa dos demais conselheiros, os servidores, colaboradores que participam da sessão. Bom, o primeiro ponto que é importante ser destacado, em todo voto da eminente relatora não há uma linha, uma palavra sequer sobre a defesa da denunciada. E deve-se observar que a defesa não é peça de decoração nem tampouco mera ilustração. É necessário que a relatora, quando aplica a pena à denunciada, afaste os pontos da defesa, e isso não consta no relatório e no parecer que acabou de ser lido. Dito isso, é importante compreender o eixo constitucional que regulamenta a matéria do exercício de profissão. O artigo 1º da Constituição, que inaugura, que inicia o texto constitucional, diz o seguinte: "a república federativa do Brasil formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos". E aí vem outros, soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, mas aqui é o ponto fulcral, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Para além dos fundamentos que estabelecem a estrutura que comporta o nosso edifício legal, logo no artigo 5°, que estabelece os direitos e garantias constitucionais, nós temos o inciso 2, com o princípio da legalidade, que ninguém será obrigado a fazer algo ou deixar de fazer se não é em virtude da lei. Mas o importante aqui nesse ponto é o inciso 13 que diz assim, ainda na Constituição: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Logo adiante, no artigo 170, que estabelece nosso modelo econômico, diz o seguinte: "A ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social, observados os seguintes princípios". Aí vem a livre concorrência, busca do pleno emprego, entre outros, e o parágrafo único que fecha isso com chave de ouro: "É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei." O que estabelece então a Constituição? Somente a lei, senhores, somente a lei pode limitar o exercício da atividade profissional. E nesse sentido, o artigo 59 da constituição estabelece quais são os atos normativos legislativos, no processo legislativo. Inclusive consta lá no final, no inciso 7, resoluções. Porém, a assessoria jurídica do CAU, ou em ignorância do que representa isso ou em má-fé, efetivamente má-fé, na falta de ética, quer exigir de todos que participam do processo, judicial ou administrativo, querem atribuir essa resolução do CAU que estabelece as imputações, resolução 52/2013, que seria lei para efeito da Constituição. Isso é um absurdo do ponto de vista constitucional. Essas resoluções que estão previstas no artigo 59 da Constituição são resoluções do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, porque são normas primárias, ato normativo primário, cuja fonte formadora é a própria Constituição. Quando a fonte formadora de um ato normativo é lei, esses são atos normativos secundários, e essa é a natureza jurídica da resolução 52/2013 do CAU. Portanto, senhores, a resolução 52/2013, observada a Constituição Federal, não tem o poder de limitar o exercício da atividade profissional. E os senhores me desculpem a contundência, porque, quando a assessoria jurídica dos senhores diz que essa resolução tem caráter legal para efeito constitucional nos termos do artigo 59, inciso 7, da Constituição, é de forma indigna o exercício da função de assessoria jurídica. Isso sim deveria ser encaminhado, vou fazer se eu faço, para a OAB de Mato Grosso. Mas se, por um acaso, pudéssemos compreender que houvesse a possibilidade dessa resolução limitar a atividade do exercício profissional, o que eu faço só para efeito de argumentação, essas questões da ponderação sobre os limites, de delimitações de lei já foram objeto de análise no STF através de ADPF, que é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, na relatoria do ministro Fux, e eu ponho só um item aqui para os senhores compreenderem isso. APPF 449, do Distrito Federal, no item 10 da ementa diz o seguinte: "O sistema constitucional de proteção de*

DocuSign Envelope ID: 11A06AA6-EDFB-43D5-990B-BCD79CE1A8F3

liberdades goza de prevalência prima facie, devendo eventuais restrições serem informadas com parâmetro constitucionalmente legítimo e adequar-se ao teste da proporcionalidade, exigindo-se ônus de justificação regulatória baseado em elementos empíricos que demonstrem o atendimento dos requisitos para a intervenção". Se houvesse lei, deveria atender essa circunstância. No recurso extraordinário número 414.426, da relatoria da ministra Ellen Gracie, tratando sobre o inciso 13, artigo 5º, da Constituição, que fala sobre o exercício de profissão, ela diz o seguinte: "É verdade que a Constituição em vigor, assim como as anteriores, ao garantir a liberdade do exercício de profissão, não fez de forma absoluta. A Liberdade está sujeita às qualificações profissionais que a lei exigir. Essa limitação há que ser posta, entretanto, sempre com vista ao interesse público, nunca aos interesses de grupos profissionais". Logo em seguida: "O exercício profissional só está sujeito às limitações estabelecidas por lei e que tenha por finalidade preservar a sociedade contra danos provocados pelo mal exercício de atividades para os quais seja indispensáveis conhecimentos técnicos ou científicos avançados". Segue ela: "Isso porque o valor fundamental é a liberdade. Toda e qualquer restrição deve decorrer necessariamente de uma imposição necessária à proteção do interesse coletivo". Então ela está dispondo do imperativo da mínima intervenção. E ela cita aqui o doutrinador. Enfim, seja do ponto de vista do ato normativo limitador, a resolução 52/2013, cujas condutas imputadas estão previstas, porque, na lei da arquitetura, 12.378, isso não está previsto, elas não têm o poder, porque não é lei, no sentido constitucional, de limitar a inovação, o empreendimento da denunciada. O que nós estamos tratando aqui é de assunto extremamente sério no sentido de liberdade do exercício profissional. Antes da pandemia, a fronteira do exercício telemático à distância era a medicina, e hoje, senhores, a medicina inclusive faz consulta de forma à distância. Esse é um ponto importante, porque nós estamos tratando da saúde das pessoas. Por isso eu digo que a fronteira da inovação do exercício profissional por mecanismos virtuais. Limitar a atividade de arquitetura da denunciada por meio de resolução administrativa, ato normativo secundário, que não encontra respaldo sequer na lei de arquitetura, porque não há norma contendo aquelas condutas proibidas, com todo respeito ao entendimento da relatora, é afrontar diretamente a Constituição Federal e à liberdade do desenvolvimento profissional. Nós estamos tratando, inclusive, da questão do modelo econômico do próprio país. Um exemplo simples disso é a questão do Uber e o conflito que houve com os taxis no transporte individual de passageiros. E acabou por acontecer, por decisão do próprio STF, essa limitação também, nessa circunstância análoga, não foi acatada. E nesse sentido, apesar do tempo que é muito exíguo, volto a dizer que é necessário que o relatório e a defesa tratem explicitamente dos argumentos apresentados na defesa da denunciada, sob pena de flagrante cerceamento de defesa. Por isso, senhores, eu peço que a denunciada seja absolvida dessa acusação. Eu agradeço aos senhores. Muito obrigado pela atenção." O presidente agradeceu ao procurador da denunciada pela manifestação e repassou a palavra à relatora, que informou que apenas faria a leitura do artigo 17 que consta na lei 12.378. E assim o fez: *"No exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve pautar sua conduta nos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina deverá regular também os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade e sua relação com os demais profissionais, o dever geral de urbanidade e ainda os respectivos procedimentos disciplinares observando o disposto nessa lei."* Em seguida, a relatora acrescentou: "*Então, doutor, nós temos sim que atender o nosso Código de Ética e a lei do CAU/BR para desempenhar o nosso exercício profissional."* O conselheiro Alexsandro Reis pediu a palavra para solicitar que fosse apresentado em tela o trecho do relatório da conselheira em que era abordada a defesa apresentada pelo procurador da denunciada, vez que ele afirmou que isso não havia ocorrido. O conselheiro informou que no relatório constava que a defesa havia permanecido silente. O procurador se insurgiu contra essa alegação e o presidente interveio informando que o tempo de fala do advogado já havia se esgotado, que, por isso, ele deveria ser muito breve em sua fala. O advogado da parte disse: "*É para esclarecimento de uma questão específica quanto ao dispositivo 17 da lei 12.378. Quando a lei delega ato que a Constituição determina, se for restrição de exercício de profissão, esse dispositivo é inconstitucional. Na própria defesa o silente que é dito é quanto às alegações finais, que alegação final se trata sobre as questões de prova, e não foram produzidas provas, existe lá uma ementa tratando especificamente sobre isso. É ementa do mandado de segurança da terceira região que só..."* O presidente interrompeu a fala do advogado, ressaltando que o momento seria para discussão dos conselheiros, vez que ele já havia utilizado seu tempo regimental de 10 (dez) minutos para manifestação. Diante dos protestos do advogado, o presidente decidiu conceder mais 3 (três) minutos de fala ao advogado depois de finalizada a discussão dos conselheiros, para que o julgamento não se estendesse muito. O conselheiro Alexsandro Reis pediu a palavra questionando se o advogado da parte teria conversado com a assessora jurídica do CAU/MT sobre

DocuSign Envelope ID: 11A06AA6-EDFB-43D5-990B-BCD79CE1A8F3

os ritos processuais da sessão plenária. Ela informou que não, mas que ele era intimado por ofício no qual constava os artigos da resolução que estabelecem esse rito. O conselheiro Alexsandro retomou a palavra pedindo para que o advogado se contivesse a fim de maior decoro no decorrer do julgamento e voltou a citar a parte do relatório que constava que a denunciada permanecera silente. O advogado se insurgiu novamente da seguinte forma: *"Artigo 7º, inciso 10, eu tenho o direito de usar a palavra pela ordem em qualquer tribunal judicial administrativo, órgão de deliberação coletiva ou deliberação pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a informação que influencia a decisão. Essa afirmação do senhor é mentirosa. Olha, a apresentação de defesa não (ininteligível)"* A assessora jurídica interveio para esclarecer que a defesa havia permanecido silente apenas na fase de alegações finais, que o advogado havia sim apresentado defesa. O presidente solicitou que a assessora jurídica exibisse em tela a defesa apresentada pelo advogado, que o advogado teria tempo de fala para fazer suas manifestações finais. O presidente questionou se os conselheiros haviam recebido a defesa. O conselheiro Enodes Soares Ferreira fez uso da palavra informando que havia acompanhado todo o processo, que a sugestão que faria seria exatamente essa, de colocar a defesa em pauta, na qual, esclareceu, o advogado havia citado apenas a questão de inconstitucionalidade do Regimento Interno e do Código de Ética do Conselho,análise que caberia ao CAU/BR, a quem deveria ser remetido esse tipo de questionamento. E o conselheiro Enodes acrescentou que gostaria que fossem abordados os fatos em si. Ressaltou que a profissional, mesmo após notificada, permaneceu com a prática, situação sobre a qual gostaria de ter maiores esclarecimentos por parte da defesa. O conselheiro Alexsandro questionou a relatora para que ela emitisse seu entendimento enquanto profissional sobre o projeto oferecido pela denunciada. A conselheira relatora esclareceu que, como profissional e considerando vários seminários ocorridos no CAU/BR, o que a denunciada oferecia era apenas um estudo preliminar; que, para ser um projeto, se fazia necessário haver terreno, estudo planialtimétrico, ventilação e insolação, programa de necessidades do cliente; que enquanto não se tem essas informações pertinentes para que possa se desenvolver um projeto há apenas um monte de plantas, vistas, fachadas que não agregam muito ao cliente, e não um projeto. O conselheiro Alexsandro agradeceu pelos esclarecimentos da conselheira Vanessa. O presidente reiterou para que a defesa apresentada pelo procurador da denunciada fosse colocada em tela. A assessora jurídica informou que já estava providenciando isso, mas que o documento seria apenas exibido porque não há previsão no rito processual de se fazer a leitura da defesa. O presidente e a conselheira relatora ratificaram o entendimento da assessora jurídica. O presidente reiterou seu questionamento se todos os conselheiros haviam recebido a defesa nos autos. A assessora informou que a defesa se iniciava na página 91 (noventa e um) e finalizava na 104 (cento e quatro), tendo toda a documentação nos autos, que estavam completos. Enquanto a defesa da denunciada era exibida em tela, a relatora Vanessa quis salientar outra questão: "*Principalmente após a pandemia, e eu estou salientando como profissional e não como relatora do processo, já que o Alex solicitou a minha palavra, é muito comum projeto à distância quando o cliente mora em outro lugar, país. Enfim, não existe mais limite de fronteira. E isso acontece há muitos anos, mas ficou muito comum após a pandemia. Então não existe limitação com relação à distância, doutor. O senhor citou o Uber, citou as questões da nova configuração com relação às redes sociais. Então não existe distância, não existe limitação de distância para execução de um projeto, para elaboração de um projeto. Quando existe um cliente e existe todas essas informações que são pertinentes e necessárias para elaboração de um projeto, não tem problema que ele more em outro país ou coisa assim. A questão que se trata é que não existe nem o cliente e nem um programa de necessidades, nem terreno, para que se possa desenvolver um projeto de fato. Então, o que o senhor citou são coisas diferentes. A questão do Uber existe uma legitimidade hoje. E, da mesma maneira, nós temos procurado trazer esses novos tempos para o mundo da arquitetura e urbanismo, o que não vem ao caso nessa questão, que nós não consideramos como projeto. Estou falando isso como colega de profissão.*" A assessora jurídica exibiu a defesa da denunciada em tela. O conselheiro Alexsandro Reis quis se manifestar e o fez da seguinte forma: "*Só complementar o que a relatora Vanessa colocou. Não estamos aqui limitando a atividade profissional. Jamais temos atribuição para isso. Mas é importante regulamentar, disciplinar e orientar. Esse é o lema nosso aqui, não só no CAU/MT como no CAU/BR. Jamais limitar. Não estamos fazendo limitação nenhuma. A questão do projeto on-line é uma realidade, mas tem que ser dentro da ética, dentro do espírito coletivo, dentro do código de conduta do consumidor, entregar a questão correta, entregar a questão muita bem clara. Só isso que eu queria colocar. Obrigado.*" O presidente perguntou novamente se algum conselheiro não havia recebido a defesa escrita. O conselheiro Alexsandro Reis se manifestou dizendo que havia recebido e questionou se ela fora

DocuSign Envelope ID: 11A06AA6-EDFB-43D5-990B-BCD79CE1A8F3

encaminhada de forma tempestiva. A assessora jurídica esclareceu que sim, que fora apresentada de forma tempestiva. E o conselheiro Alexsandro frisou novamente a importância de o advogado ter conversado previamente com a assessoria jurídica do CAU/MT para conhecer o rito de análise na plenária. O presidente do CAU/MT tomou a palavra para salientar que todos os conselheiros, inclusive a relatora, tiveram acesso à defesa escrita da denunciada, a qual constava nos autos. Considerando não haver mais manifestação pelos conselheiros, o presidente repassou a palavra ao advogado, concedendo-lhe o tempo de 3 (três) minutos para que fizesse suas considerações finais. O advogado procurador da denunciada fez a seguinte manifestação: *"Presidente, senhores conselheiros, a questão da manifestação da defesa e dela necessariamente ser rebatida no parecer é próprio do efetivo exercício de defesa. Ela simplesmente constar no processo, ser feita a leitura, isso são as situações que se presume seja feita por todos aqueles que julgam, mas, mais do que isso, é necessário que no parecer, no julgamento que desconsidera a absolvição que é pretendida que seja rebatido o fundamento. A falta dessa dialética estabelece no processo judicial que ele não está fundamentado. Simples assim. E é nulo de pleno direito pelo simples fato de não rebater a defesa. Quando o nobre conselheiro se manifesta sobre a questão de que o CAU/MT não deve tratar sobre questões inconstitucionais, data maxima venia, nós estamos tratando aqui de questões extremamente pontuais e importantes sobre limitação sim. Não adianta vir com eufemismo dizendo assim "isso não é uma limitação". Se você exige que o exercício da profissão seja feito em balizas específicas há sim uma limitação, e essa limitação precisa estar expressa em lei, conforme consta na nossa Constituição. E todos, todos, desde o mais simples cidadão até o nosso presidente da república, devem observar o cumprimento das leis e principalmente da Constituição. No exercício da atividade, o CAU/MT, agora na sua atividade disciplinar, tem que ter como eixo principal a Constituição. As resoluções são importantes. Não tiro a importância das resoluções enquanto ato normativo secundário. De forma nenhuma. Se deixei essa impressão, me desculpem. Eu só estou falando sobre como funciona o sistema legal nacional e como essa estrutura está estabelecida. E nessa estrutura estabelecida, a limitação de qualquer gênero do exercício da profissão deve necessariamente estar estabelecido em lei sob pena de ser inconstitucional. Eu agradeço."* O presidente agradeceu ao advogado e a conselheira relatora Vanessa Bressan Koehler voltou a se manifestar informando que todo o relatório havia sido elaborado com base nas leis de criação do Conselho, do Código de Ética e que lamentava a possível falta de entendimento do advogado quanto a isso. O presidente salientou que, como mediador e presidente, não poderia se manifestar embora quisesse muito fazê-lo. O conselheiro Alexsandro Reis fez uso da palavra para agradecer ao advogado pela presença e pedir desculpas pelos ânimos exaltados, vez que tratavam de questão difícil e que envolvia colegas de profissão, mas que não tinha havido nenhum aspecto pessoal em todo o ocorrido. O presidente encerrou os debates e a assessora jurídica fez a leitura da Deliberação Plenária DPO/MT nº 0135-01/2023, em sua íntegra, atendendo solicitação do presidente, na qual foram relacionadas as considerações que embasavam todo o caso e, ao fim, propunha: 1. Aprovar o relatório e voto fundamentado original da conselheira relatora Vanessa Bressan Koehler, pela aplicação da sanção de suspensão pelo período de 30 (trinta) dias bem como multa correspondente a 1 (uma) anuidade, uma vez que constatou infração ético-disciplinar; 2. Encerrada a presente reunião de julgamento, as partes serão intimadas por Correios do teor da decisão, e, querendo, poderão interpor recurso ao plenário do CAU/BR no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 55 da resolução do CAU/BR 143/2017; 3. Essa deliberação entra em vigor nessa data. A deliberação foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros presentes que não se declaram impedidos ou suspeitos. O advogado quis se manifestar e o fez da seguinte forma: *"Presidente, eu só quero agradecer a oportunidade e dizer a todos que a defesa se apresenta de forma completamente impessoal, respeitando a todos a manifestação e as opiniões que foram apresentadas. Muito obrigado e bom dia a todos."* O presidente agradeceu ao advogado e o conselheiro Enodes pediu a palavra e se manifestou da seguinte forma: *"O senhor viu que no nosso processo o senhor pode recorrer ao conselho federal, se o senhor achar pertinente. E lá no conselho federal eu acho que o senhor consegue trabalhar, se o senhor quiser entrar com recurso, essa questão da constitucionalidade, porque é o conselho federal que tem essa prerrogativa de fazer as resoluções e lá o senhor consegue debater essa questão da constitucionalidade ou não do fato, do objeto que o senhor colocou."* Passou-se então ao item **7.2 775196/2018 Julgamento de Processo Ético-disciplinar.** O presidente declarou aberta a sessão de julgamento informando que todos os conselheiros haviam recebido o relatório e o voto fundamentado aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina, que a súmula contendo o número do processo com respectivos nomes dos denunciantes e dos denunciados foram encaminhados aos conselheiros presentes individualmente, que o nome das partes não seriam declarados durante o relato e julgamento e que a sessão de julgamento não seria

DocuSign Envelope ID: 11A06AA6-EDFB-43D5-990B-BCD79CE1A8F3

transmitida por meios telemáticos. Seguiu-se com a declaração de impedimento e suspeição, com o presidente citando as situações que caracterizam condição de impedimento ou suspeição. Nenhum conselheiro se declarou impedido. Quanto a suspeição, apenas o presidente André Nör se declarou suspeito. O presidente confirmou a presença da parte, que estava representada por seu procurador, doutor Yan Andrade. A assessora jurídica Jane Machado esclareceu que a relatora do processo era a conselheira Karen Mayumi Matsumoto, que se encontrava ausente. Porém, conforme previsto em resolução, considerando que o voto já havia sido apresentado na CED, a leitura poderia ser realizada pela coordenadora da CED ou por qualquer outro membro. Assim, a coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina — CED, Vanessa Bressan Koehler, fez a leitura, na íntegra, do relatório e voto fundamentado contendo a descrição da denúncia, histórico do processo e dos fatos apurados e o embasamento legal que fundamentava o voto, que, ao fim, consistia em julgar procedente a denúncia, aplicando sanção de advertência reservada, visto que restara comprovado que o profissional havia praticado as infrações previstas nos itens 6.2.1 e 6.2.3 do Código de Ética e Disciplina, resolução do CAU número 52/2013, sendo aplicada a devida dosimetria do artigo 70 da resolução do CAU/BR n° 143/2017. A palavra foi repassada ao procurador do denunciado, ao qual foi concedido o prazo de 10 (dez) minutos de fala, conforme previsto em resolução. O procurador se manifestou da seguinte forma: *"Bom dia, senhores conselheiros, bom dia senhor presidente, eminente relatora, demais conselheiros. Bom, diante disso tudo, eu gostaria de fazer alguns esclarecimentos. Primeiro de tudo, me parece que no relatório aqui lido pela ilustre doutora Vanessa constam omissões importantíssimas. Omissões, inclusive, que estão nos autos. Basta os senhores verem na página 2 (dois) do processo em que a senhora Mônica, que integrava a equipe do senhor* [redacted]*, que, inclusive, salvo engano, ainda continua a integrar a equipe, ela emite uma ordem para que se fizesse o cancelamento da passagem. Essa ordem, meus senhores, decorre de quem? Decorre do próprio senhor* [redacted]*. A senhora Mônica, a gerente-geral, todas elas eram integrantes do cargo de confiança. Nesse sentido, as ordens então eram todas de maneira verbal, oral. O senhor* [redacted] *à época então pediu que as providências fossem tomadas, prova disso, umas das provas, é justamente a devolução das passagens. Em relação às diárias, a ordem foi exarada, só que a equipe não tomou as providências indispensáveis. Não é justo aqui dizer que o senhor* [redacted] *teria pleno conhecimento da conta a ser depositada. Nem mesmo o senhor André, por exemplo, que é presidente, tinha conhecimento. Ele teve que pedir para a gerente-geral, como veremos nos e-mails 131 (cento e trinta e um), 132 (cento e trinta e dois) das folhas, teve que pedir para que a gerente-geral providenciasse essas contas. O que nós falamos em todo momento, que em razão da gerente exercer um cargo de confiança, ter uma relação de confiança com o senhor* [redacted]*, a todo momento ele pedia que isso tudo fosse providenciado. Só que isso (ininteligível) nesse relatório que o pedido de devolução que ocorreu dia 21 (vinte e um) de fevereiro foi antes da admissão desse processo ético-disciplinar. Antes. E naquela época o senhor André, como consta, o presidente, se recusou a enviar qualquer informação pertinente para que o* [redacted] *fizesse o depósito. Disse ele que não haveria hipótese dessa devolução porque estava correndo um processo ético-disciplinar. Só a partir desse momento que o senhor* [redacted] *teve ciência deste processo. O senhor* [redacted] *insiste então que não há nenhuma relação e aí o senhor André muda de opinião. É porque o senhor André, como podemos ver na folha 131 (cento e trinta e um), tinha a seguinte percepção, inclusive percepção essa que motivou essa denúncia: "o denunciado poderá depositar na conta do CAU o valor que achar adequado, porém não nos responsabilizamos pela exatidão desse valor." Na opinião do presidente, "a CED poderá oferecer o valor através de atos administrativos que poderá solicitar ou tomar outras providências." Veja então, meus senhores, que o respeitável presidente tinha compreensão que a despesa pública, que as questões financeiras podem ser feitas sem nenhum tipo de lastro. Bastasse um depósito qualquer. E nós sabemos que a receita precisa da comprovação do fato gerador, assim como a despesa. Não podemos fazer com que entre dinheiro na conta do CAU sem que não identifiquemos. É por essa razão que há necessidade nem que seja de um e-mail qualquer, um e-mail como o próprio relatório diz: "olha, faça um depósito na conta tal para que eu possa posteriormente compensar." Veja bem, senhores, nós estamos falando de um mandato que se encerrou no final daquele ano de 2017. Iniciou uma nova gestão e essa gestão nem mesmo um e-mail enviou ao* [redacted]*. Mesmo a sua gerente-geral sendo importunada, sendo questionada, sendo pedida, e não foi feito. Em nenhum momento o senhor* [redacted] *quis se apropriar de um valor de 1.000 (um mil) reais. O que nós vamos encontrar então nesse processo todo é uma resistência do CAU, isso está comprovado, resistência de determinada gerência de receber o valor. Foi-se necessário que o senhor André obtivesse parecer da assessoria jurídica para que ele então enviasse as contas. Isso tudo está consignado nas folhas 131 (cento e trinta e um) e 132 (cento e trinta e dois). Outra questão, meus doutores, nós estamos*

DocuSign Envelope ID: 11A06AA6-EDFB-43D5-990B-BCD79CE1A8F3

falando de ética disciplinar, demanda do elemento subjetivo, neste caso. Em nenhum momento se fez a prova da conduta dolosa. Em nenhum momento se fez a prova de qualquer elemento subjetivo. Nunca que o senhor [redacted] *tinha intenção de. Todas as questões estavam sempre, a causa dessa morosidade, que inclusive morosidade cuidou-se de uma inovação que não corresponde à denúncia. Foi uma inovação que a própria CED instaurou. Tudo isso, essa morosidade decorreu dessa dificuldade de comunicação. Não se sabe a razão, por qual motivo. Não ficou claro por qual motivo que não foi enviado um e-mail ao senhor* [redacted] *com as informações mínimas para que ele pudesse fazer o depósito. O prazo de 10 (dez) dias, se os senhores forem ver, vai encerrar já na nova gestão. Encerrado esse prazo, deveria o quê? A nova gestão adotar providências para... O quê? Um e-mail. "Senhor* [redacted]*, estão aqui as informações, faça o depósito". E me parece que a gerente-geral que inclusive recebeu a ordem nada fez em relação a isso. Nada fez. Prova disso é que só foi feito... Inclusive a gerência só foi identificar essa suposta pendência em setembro, mesmo com diversas ligações para que ela desse início a essas cobranças. Meus senhores, nós estamos diante de um caso que não houve nenhum dano ao erário. Nós estamos diante de um caso que não há nenhum elemento subjetivo que justifique qualquer tipo de condenação. Nós estamos diante de um caso de um ex-presidente que teve que cancelar reunião e não tinha informações suficientes na época para fazer o depósito. Pediu-se que fosse feito de maneira organizada, de maneira séria, ainda que fosse um e-mail, um e-mail que o financeiro tivesse plena ciência disso tudo. Tem uma equipe que pode fazer isso. O exemplo que eu dou, não foi nem o doutor André que mandou as informações. Foi sua equipe, por razões óbvias. Nenhum presidente tem tempo para cuidar dessas coisas pequenas. Tem uma equipe que vai e assessora, que presta o seu assessoramento. Então, senhores, diante disso, só devo consignar que não há qualquer materialidade para a aplicação da penalidade imposta diante da conduta de boa-fé do senhor* [redacted] *e da ausência de qualquer resposta do próprio CAU para fazer a cobrança. Está transferindo a obrigação ao devedor sendo completamente omisso em relação à obrigação do credor. Cabe ao credor, a legislação é muito clara, cabe ao credor fazer o devido procedimento. Mora não é suficiente para configurar violação antiética. Nós estamos aqui ampliando o conceito de ético ao ponto de qualquer infração, qualquer irregularidade vir a ser configurada. Senhores, então agradeço a oportunidade e encerro aqui minha sustentação."* O presidente agradeceu ao procurador e abriu a discussão aos conselheiros. A conselheira Vanessa, coordenadora da CED, pediu a palavra e assim se manifestou: "*Eu gostaria de comentar que, antes da denúncia, nós não temos nos autos nenhum tipo de contato por e-mail ou por SMS ou de qualquer outra maneira para devolução desse valor. Então, doutor, caso o senhor tenha uma contraprova, algo nesse sentido, por favor, já deveria, no caso de ter, nos ter enviado, mas esse tipo de documento não consta para nós. Outra coisa que vale destacar. Eu vou ler aqui novamente, conforme o voto da relatora. "Nota-se ainda que o denunciado afirma necessidade de emissão de boleto bancário para devido ressarcimento com fulcro na instrução de serviços da Presgov número 34/2019. Porém, esse normativo é de 25 de setembro de 2019 e a data do fato é de 15 de dezembro de 2017. Sendo assim, a legislação não alcança o caso em tela." Então são dois pontos que precisam ser destacados."* O conselheiro Alexsandro Reis pediu a palavra citando e fazendo a leitura dos artigos 15 e 16 do Código de Ética, que estabelece que, havendo valores a restituir, eles deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas e que as prestações de contas de deslocamento de serviço deverão ser apresentadas em até 10 (dez) dias após a conclusão da viagem. Não havendo nenhuma outra manifestação, o presidente solicitou que fosse feita a leitura da minuta de deliberação elaborada com base no relatório e voto fundamentado aprovado pela CED CAU/MT. A leitura da DPO/MT nº 0135-02/2023 foi realizada na íntegra pela assessora jurídica. Ao final, após todas as considerações que a fundamentavam, a deliberação propunha: 1. Aprovar o relatório e voto fundamentado original da conselheira e relatora Karen Mayumi Matsumoto, pela aplicação da sanção de advertência reservada, uma vez que se constatou infração ético-disciplinar; 2. Encerrada a presente reunião de julgamento, as partes serão intimadas por Correios do teor da decisão, que, querendo, poderão interpor recurso ao plenário do CAU/BR no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 55 da resolução CAU/BR 143/2017; 3. Esta deliberação entra em vigor nesta data. A deliberação foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros presentes que não se declararam impedidos ou suspeitos. O procurador da parte questionou se a intimação ocorreria a partir do julgamento ou se haveria formalização com o voto e relatório. A assessora jurídica informou que ela seria formalizada, vez que havia necessidade de assinatura de todos os conselheiros, que partir daí seria contado o prazo. O procurador agradeceu e desejou bom trabalho aos demais presentes na reunião. O presidente do CAU/MT agradeceu ao advogado pelo cumprimento e por sua presença, e, em seguida, fez o seguinte comentário: *"Nesses meus 5 (cinco) anos e 5 (cinco) meses de presidente, eu acho que a pior coisa que acontece é ficarmos julgando colegas, mas faz parte das*

DocuSign Envelope ID: 11A06AA6-EDFB-43D5-990B-BCD79CE1A8F3

situações nossa como conselheiro. Mas é muito desagradável julgamos colegas. Muito desagradável. Prefiro ficar fazendo outras coisas do que julgar colegas." O conselheiro Paulo Sérgio de Campos Borges se manifestou dizendo que compreendia bem o sentimento do presidente, que era uma situação desagradável, mas que se fazia necessário e compartilhou experiência pessoal vivida em sua trajetória profissional quando precisou denunciar um amigo pessoal. Passou então ao item **7.3 Processo 824525/2019, interessada: Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, assunto: Ausência de registro de pessoa jurídica,** da CEP CAU/MT, de relatoria do conselheiro Weverthon Foles Veras. A palavra foi repassada ao conselheiro Weverthon, relator do processo, que fez a leitura do seu relatório e voto fundamentado, na íntegra, o qual continha a descrição e histórico do caso, embasamento legal que fundamentava seu voto, que, ao fim, consistia em dar provimento ao recurso interposto, arquivar o processo e consequentemente anular o auto de infração e multa cominada. O conselheiro Enodes questionou o motivo de a fiscalização ter emitido a multa visto não haver amparo legal para aplicá-la. Ressaltou que isso poderia gerar pedidos de indenização, além de gerar todo um processo a ser analisado desnecessariamente pelo conselho. O conselheiro Paulo Sérgio concordou com a ponderação do conselheiro Enodes. O conselheiro Alexsandro, a gerente-geral e a assessora jurídica esclareceram que o fiscal não tinha condições de conhecer o contrato social da empresa para saber se é sem fins lucrativos. Além do mais, o denunciado se manifestou somente na fase de recurso, permanecente silente nas demais fases, inclusive quando foram notificados antes da aplicação do auto de infração, quando é dado o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. E o presidente acrescentou que se tratava de lei muito específica, da qual o CAU/MT foi ter conhecimento somente em segunda instância, quando a empresa denunciada apresentou o recurso. E a gerente-geral quis complementar: "*Eu participei de todo esse processo. Como eu estou no CAU já tem tempo, o que aconteceu? Antes era obrigatório o CNPJ, mesmo se fosse ente público, teria que ser cadastrado no CAU. Então a fiscalização fez corretamente, autuou. Porém, nesse processo de transição, o CAU/BR baixou uma resolução dizendo que não era mais obrigatório. Então esse processo da parte aconteceu nesse período de transição. Então por isso que foi o relato, pelo arquivamento, por essa resolução estar em vigor. Mas anteriormente não tinha, e aí a fiscalização fez o trabalho correto."* O conselheiro Alexsandro Reis questionou se a situação se aplicava às prefeituras e a gerente-geral esclareceu que sim, que se aplicava a todos os órgãos públicos. O conselheiro Enodes informou ter entendido os esclarecimentos prestados e informou que seu questionamento se devia ao fato de que, no direito convencional público, quando se emite uma multa em cima de um registro que a pessoa não tem obrigatoriedade, gera-se uma indenização contrária ao órgão que está emitindo. O presidente disse que era importante ter os esclarecimentos devidos. A assessora jurídica fez a leitura da Deliberação Plenária DPO/MT nº 0135-04/2023, na íntegra, que, após as considerações que a embasavam, propunha: 1. Acompanhar o relatório e voto do conselheiro relator Weverthon Foles Veras no sentido de dar provimento total ao recurso determinando o arquivamento fundamentado do auto de infração e consequentemente da multa imposta; 2. Comunicar o resultado do julgamento do plenário do CAU/MT ao autuado por meio de correspondência acompanhada da cópia da decisão proferida e conceder ao autuado o prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação para interposição do recurso ao plenário do CAU/BR, que terá efeito suspensivo ao plenário do CAU/MT; 3. Havendo o decurso do prazo para interposição de recurso, o setor jurídico do CAU/MT realizará o trânsito em julgado e o CAU/MT realizará extinção e arquivamento fundamentado do processo; 4. Havendo recurso, encaminhar processo digital ao CAU/BR para apreciação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR e julgamento pelo plenário do CAU/BR, conforme determina a deliberação 019/2022 da CEP do CAU/BR, de 12 e 13 de maio de 2022; 5. Essa deliberação entra em vigor nesta data. A deliberação foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros presentes. Passou ao item **7.4 Processo 940831/2019 Ausência de Registro de pessoa jurídica**, interessada: Kontainer Projetos e Construções, conselheiro relator Weverthon Foles Veras. A palavra foi repassada ao conselheiro relator, Weverthon, que fez a leitura do seu relatório e voto fundamentado, na íntegra, o qual continha a descrição e histórico do caso, embasamento legal que fundamentava seu voto, que, ao fim, consistia em negar provimento ao recurso interposto. O presidente se manifestou em seguida, da seguinte forma: "*Para resumir. É uma empresa de construção civil e engenharia. Ela tem nos seus quadros engenheiros, mas está registrada nem no Crea nem no CAU."* O conselheiro Weverthon informou que a empresa tem no seu quadro em relação a construir edifícios, no Cnae principal dela e que não estava registrada nem no CAU nem no Crea. A assessora jurídica fez a leitura da Deliberação Plenária DPOMT nº 0135-05/2023, em sua íntegra, a qual, após listar as considerações que a embasavam, propunha: 1. Acompanhar o relatório e voto do conselheiro relator Weverthon Foles Veras,

DocuSign Envelope ID: 11A06AA6-EDFB-43D5-990B-BCD79CE1A8F3

no sentido de atribuir improvimento ao recurso interposto, decidindo pela manutenção do processo de fiscalização 940831/2019 e, consequentemente, da multa imposta no valor de R$ 2.762,90 (dois mil setecentos e sessenta e dois centavos e noventa centavos); 2. Comunicar o resultado do julgamento do plenário ao autuado por meio de correspondência acompanhada da cópia da decisão proferida e conceder ao autuado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso ao plenário do CAU/BR, que terá efeito suspensivo ao plenário do CAU/MT; 3. Havendo decurso do prazo para interposição do recurso, o setor jurídico do CAU/MT realizará o trânsito em julgado e o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para que, nos casos em que for possível, possa regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando a penalidade que lhe foi imposta. E nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar providências a serem adotadas de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício; 4. Havendo recurso, encaminhar processo digital ao CAU/BR para apreciação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR e julgamento do plenário conforme determina a deliberação 019/2022 da CEP CAU/BR, de 12 e 13 de maio de 2022; 5. Esta deliberação entra em vigor nesta data. A deliberação foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros presentes. Passou-se ao item **7.5 Protocolo 1739393/2023, Prestação de contas trimestral (janeiro, fevereiro e março)**. A palavra foi repassada ao conselheiro Alexsandro Reis, coordenador da Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças — CAF CAU/MT, que solicitou que a gerente-geral Lucimara fizesse a leitura do parecer do relator. O parecer foi então lido integralmente aos demais conselheiros, que, ao fim, informava não ter sido identificada nenhuma inconsistência na prestação de contas relativa ao 1º trimestre de 2023, a qual estava apta à aprovação da CAF e Plenário do CAU/MT, uma vez já ter sido aprovada pelo CAU/BR. O conselheiro Alexsandro Reis, coordenador da CAF, quis complementar que havia na prestação de contas gasto de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) com adesivos, o que parecia ser alto, mas que era necessário um material de qualidade, resignado, que não se acabasse na primeira chuva; que fora comprado em grande quantidade, que o valor unitário estava dentro do previsto, em torno de R$ 4,00 (quatro reais) a R$ 5,00 (cinco reais). O presidente informou que o novo adesivo havia ficado muito bom. O conselheiro Alexsandro prosseguiu informando que havia ainda a questão de despesa de pessoal, que havia tido um aumento significativo, mas que ainda assim estava dentro do previsto considerando o ano anterior. O presidente acrescentou dizendo que, de fato, houve um aumento com gasto de pessoal em relação ao ano anterior devido a abertura do escritório na cidade de Tangará. Não houve questionamentos pelos demais conselheiros. Assim, a gerente-geral Lucimara fez a leitura da Deliberação Plenária DPO/MT nº 0135-06/2023, em sua íntegra, que, após apresentar as considerações que a embasavam, propunha: 1. Homologar e aprovar a Prestação de Contas do 1º trimestre de 2023 — janeiro, fevereiro e março, protocolo nº 1739393/2023; 2. Esta deliberação entra em vigor nesta data. A deliberação foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros presentes. Finalizada a ordem do dia, seguiu-se para o item **4. Aprovação das atas das reuniões anteriores**, vez ter havido a inversão da pauta no início da reunião. As atas da 132ª, 133ª e 134ª reunião plenária foram aprovadas pela unanimidade dos conselheiros presentes, sem qualquer modificação, por meio da DPO/MT 0135-03/2023. Passou-se ao item **5. Comunicações**. Em relação à CEPUA — Comissão de Política Urbana e Ambiental, o conselheiro Weverthon Foles Veras, coordenador dessa comissão, informou sobre andamento do plano estratégico em relação à notificação dos prefeitos dos 140 (cento e quarenta) municípios, o que já havia sido feito, e que a próxima etapa já seria iniciada, referente à comunicação das Câmeras Municipais. Informou também sobre o evento Amazônia 2040, ocorrido em Brasília, que fora bem construtivo, com muito boa participação; que o CAU/MT conseguiu trazer algumas experiências boas, sendo que ele que sempre leva mais delas aos demais. Frisou o fato de que, dos estados da Amazônia, o CAU/MT era o mais desenvolvido, que conseguia contribuir com ações efetivamente realizadas, não só com projetos. Em relação à CED — Comissão de Ética e Disciplina, a conselheira Vanessa Bressan Koehler, coordenadora dessa comissão, informou sobre evento de comemoração dos 10 (dez) anos do Código de Ética ocorrido em Florianópolis, que contou com a participação do autor desse documento, tendo sido bastante interessante. Com relação aos assuntos da comissão, frisou que haviam feito o de sempre, despachando e distribuindo processos. Atendendo questionamento do presidente, informou ter havido na quarta-feira e quinta-feira da corrente semana audiência e que no dia anterior ocorrera a reunião da comissão. O presidente acrescentou que a CED estava trabalhando bastante no corrente mês. Em relação à CEP — Comissão de Exercício Profissional, o conselheiro Thiago Pandini informou que haviam conseguido finalizar os processos antigos. A assessora

DocuSign Envelope ID: 11A06AA6-EDFB-43D5-990B-BCD79CE1A8F3

jurídica confirmou a informação, acrescentando que acreditava que agora conseguiriam colocar em ordem o andamento dos processos. E o conselheiro Thiago complementou dizendo que as coisas seriam um pouco mais tranquilas de agora em diante. Em relação à CEF — Comissão de Ensino e Formação, não havia nenhum membro presente. Em relação à CAF — Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças, o conselheiro Alexsandro Reis, coordenador dessa comissão, informou que a última reunião havia ocorrido no dia anterior, que fora rápida, basicamente para tratar da prestação de contas; que houve apresentação do relatório das mídias sociais referente à fiscalização, tendo achado interessante os números, vez que o pessoal parece acessar bastante essas informações. Acrescentou que seria tratado nas próximas reuniões assunto que considerava delicado, que era o plano de cargos e salários dos funcionários do CAU/MT; quis deixar claro de antemão que seria uma discussão a longo prazo, que nada seria resolvido de uma hora para outra. O presidente se manifestou informando tratar-se de assunto muito complexo. E o conselheiro Alexsandro Reis quis expressar sua crítica em relação a outros CAU/UFs, que, no seu entender, adotaram plano de cargos e carreira que não seriam viáveis a longo prazo. O presidente concordou com essa ponderação. Em relação à Comissão Temporária para elaboração do Edital Athis, o conselheiro Enodes, coordenador dessa comissão, informou sobre encontro ocorrido em abril na cidade de Curitiba com todos os CAUs para troca de experiências sobre Athis. Ressaltou ter apresentado as iniciativas do CAU/MT e que havia uma dicotomia muito grande no país em relação à percepção da arquitetura; que as regiões Sul e Sudeste possuem entidades mais desenvolvidas que já adotam as questões sociais de moradia; que as regiões Centro-oeste e Norte, por sua vez, não possuíam entidades trabalhando com esse afinco. Frisou ter levado a proposta do CAU/MT para se trabalhar pessoa física, que considera o maior imbróglio que se tem atualmente, face à discordância com o CAU/BR em relação a participação das pessoas físicas. E prosseguiu dizendo que a maioria dos profissionais no estado de Mato Grosso atuam como pessoa física, razão pela qual não justifica possibilidade de investimento apenas para pessoa jurídica; que os CAU/UFS de estados próximos, como Goiás, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Pará se mostraram bastante interessados no que o CAU/MT apresentou quanto a suas experiências; que fora bastante produtiva as conversas e troca de experiências com vista a solucionar a situação que vem ocorrendo, como, por exemplo, chamamentos desertos em alguns estados. Sobre a Athis no Mato Grosso, o conselheiro Enodes informou ter havido o primeiro concurso sendo que, nas duas modalidades colocadas no edital, apenas uma não houve premiação porque o profissional não conseguiu apresentar o projeto; que seria aperfeiçoado o edital de forma a permitir ganhar chão dentro do estado. O presidente tomou a palavra para salientar que se tratava de um grande desafio, que estavam abrindo caminho para viabilizar a participação de pessoas físicas, razão pela qual iriam errar muito, mas que se não fosse feito essa forma, não se conseguiria aplicar os recursos. O presidente solicitou que o conselheiro Weverthon falasse sobre a visita feita aos deputados federais em Brasília. O conselheiro Weverthon informou ter sido uma visita bastante importante para garantir novos rumos para todos os CAU/UFs, não só do CAU/MT. Citou os deputados com os quais os temas foram tratados, Abílio, Passarinho, Amália, no sentido de discutir de forma séria uma política urbana, desde a parte do exercício ilegal até as pautas sobre cidade. Ressaltou que a deputada federal Amália se prontificou a discutir pautas urbanas, sobre as quais teria muito interesse de estar à frente e que o deputado federal Abílio também se colocou à disposição para ajudar. Em relação a questão do MEP, Microempreendedor para o arquiteto, o conselheiro informou acreditar que poderia ser votado ainda neste ano, o que facilitaria muito aos arquitetos e urbanistas, uma vez que poderiam compatibilizar seus impostos a pelo menos 6% (seis por cento) ou 7% (sete por cento). Ressaltou que o projeto de lei precisou ser protocolado novamente, que o assessor institucional João Neto iria ficar acompanhando o andamento, que era preciso fazer isso e buscar apoio de outros deputados, para que não se deixasse o assunto morrer. E finalizou ressaltando ter havido bastante semente plantada, que trariam grandes resultados no futuro. Não houve comunicados da Assessoria Institucional e Parlamentar, visto que o assessor não se encontrava presente na reunião. O presidente solicitou que a gerente-geral Lucimara fizesse breve resumo sobre a solicitação do TCU. Ela informou que aquele órgão estava empenhado em fiscalizar o Portal de Transparência de todos os Conselhos de fiscalização; que haviam solicitado que os Conselhos se adaptassem para dados abertos, vez que a fiscalização seria feita por inteligência artificial; que os sistemas do CAU/MT já estavam sendo adaptados para gerar os relatórios dessa forma; que o CAU/MT havia cumprido o prazo inicial estabelecido enviando as primeiras informações solicitadas; que até o final de 2023 seria necessário ter todas essas informações em dados abertos, para que o TCU pudesse fazer a fiscalização. O presidente pediu para que fosse informado os tópicos que o TCU levaria mais em consideração. A gerente-geral esclareceu que seria o valor que os conselhos estavam investindo

DocuSign Envelope ID: 11A06AA6-EDFB-43D5-990B-BCD79CE1A8F3

em fiscalização e em publicidade e de quantos fiscais o Conselho dispõe; que o TCU havia informado ter verificado que muitos Conselhos gastavam mais em publicidade do que com fiscalização, atividade para a qual possuíam um quadro mínimo de fiscais, embora essa fosse a área-fim do Conselho. E o presidente acrescentou dizendo que o CAU/MT estava tranquilo quanto a isso; que gastava muito com comunicação, mas o foco sempre fora em fiscalização, com o investimento que se fizesse necessário, sendo essa uma característica da atual gestão. O presidente quis comunicar sobre os concursos que estavam sendo realizados, sendo que o resultado de um deles, de fotografia, referente à Athis, já seria divulgado na próxima segunda-feira. Sobre o de TCC, estava já em fase de finalização, e o de mobiliário urbano, foram recebidas 14 inscrições, em relação ao qual seria agora montada a comissão de apreciação. O presidente ressaltou ser um concurso nacional, com premiação razoável, tendo sido recebidas inscrições do Brasil inteiro e que a ideia era que fosse realizada exposição itinerante a partir do segundo semestre para exibição dos trabalhos em pontos de grande movimentação na capital e no interior do estado; que esperava que a próxima gestão continuasse com essa atividade. O presidente também salientou sobre a viagem à Brasília, cujo foco tinha sido projeto de lei sobre criminalização do exercício ilegal da profissão; que devido a nova legislação da Câmera dos Deputados, o projeto de lei antigo, de número 6699, saiu de pauta e não poderia ser mais apreciado. Assim, o deputado Abílio apresentou uma nova proposta que passaria pela CCJ. Considerando haver nessa comissão a presença de deputada do Estado do Mato Grosso, espera-se, disse o presidente, que nesses próximos 4 (quatro) anos isso entre em pauta e aconteça a votação desse projeto de lei. O conselheiro Alexsandro questionou quem era o deputado em questão e foi informado se tratar da deputada Amália. O conselheiro ressaltou que isso dava publicidade para a deputada como forma de contrapartida. O presidente disse que isso seria feito, que tudo isso havia acontecido na última segunda-feira, que era então tudo muito recente. E quis informar sobre andamento do processo de fiscalização, que agora se concentrava principalmente na região oeste do estado, tendo sido visitada pelo fiscal a cidade de Campos de Júlio, frisando que o foco era a fiscalização, razão pela qual, quis citar novamente, estava tranquilo em relação à ação do TCU. O conselheiro Enodes quis esclarecer que a OAB não era fiscalizada pelo TCU, embora se manifestasse rotineiramente acerca da atuação dos demais Conselhos, informação corroborada pelo presidente, e se prontificou em auxiliar nas questões políticas, que julgava importante a ocupação desses espaços, às vezes mal vistos pela sociedade. Manifestou seu contentamento pelo fato de o CAU/MT estar atuando dessa forma. O presidente agradeceu e informou que ainda estavam em fase de implantação da assessoria institucional e parlamentar, assumida recentemente pelo assessor João Antônio Silva Neto, que ainda era preciso aprimorar muito essa atuação junto às esferas municipal, estadual e federal; que era necessário a colaboração de todos, mas que haveria agora período eleitoral no Conselho, a partir de agosto, quando as ações precisariam ficar mais restritas. Por fim, o presidente informou sobre nova campanha publicitária que ocorreria. Também informou que a TV Centro-América havia informado que a campanha publicitária Casa Mal-Assombrada fora indicada para premiação. Seria a segunda indicação dessa campanha, que já havia sido indicada em outra premiação na cidade de Ribeirão Preto, quando ficou em primeiro lugar. O presidente então agradeceu a todos os conselheiros e funcionários por estarem fazendo parte dessa história de satisfação do CAU/MT na presente gestão. E nada mais havendo para tratar, declarou encerrada a Reunião Plenária.

ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2023.06.28 10:37:55 -04'00'

André Nör
Presidente do CAU/MT

DocuSigned by:
Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca
Assinado por: LUCIMARA LUCIA FLORIANO DA FONSECA:69519242104
CPF: 69519242104
Data/Hora da Assinatura: 04/07/2023 15:22:36 AMT
ICP Brasil

Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca
Gerente-geral